



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 149/2025

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

*Dispõe sobre o direito à permanência do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto das gestantes em maternidades, bem como em hospitais públicos e privados no Município de Caçapava, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o direito à permanência do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto das gestantes em maternidades, bem como estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada.

**Parágrafo único.** A parturiente poderá escolher o fisioterapeuta que a acompanhará durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato, o custeio dos serviços prestados por esse profissional será de inteira responsabilidade da parturiente, não cabendo ao poder público qualquer encargo financeiro decorrente dessa contratação.

**Art. 2º** A atuação do profissional fisioterapeuta deverá ser comprovada por meio do registro profissional devidamente regulamentado pelo órgão de classe competente.

**Art. 3º** As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada deverão estabelecer regulamentações para a admissão dos fisioterapeutas, respeitando preceitos éticos, competências profissionais e normas internas de funcionamento.

**Art. 4º** É vedado ao profissional fisioterapeuta:

I - realizar procedimentos que sejam de responsabilidade exclusiva de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais da equipe de saúde;

II- interferir nas condutas da equipe assistencial responsável pela condução do caso;

III- substituir a paciente em seu processo decisório.

**Parágrafo único.** As atribuições do profissional fisioterapeuta durante o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato deverão estar em conformidade com normativas editadas pelo órgão de classe, bem como leis, decretos, resoluções e demais regulamentos que estabeleçam os limites de sua atuação.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2025.**

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Daniele Cristine Galdino Siqueira  
**2ª Secretária**



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.